



Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação

Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS, processo nº 51119/2019;

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a proposta nº 13816886000/118 - 010 de aquisição de Equipamentos e Material permanente para implementação e expansão de serviço do Hospital da Mulher (CNES 5446546) e a Proposta nº 13816886000/ 118-003, referente ao Hospital da Criança (CNES 2458799), considerando a ampliação de estrutura e serviços, conforme descrito em anexo através de Emenda Parlamentar, para o município de São Luís;

ARTIGO 2º - FICA condicionado o presente pleito a alocação de recurso pelo Ministério da Saúde;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 15 de março de 2019.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Domingos Vinícius de Araújo Santos**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2019 – CIB/MA, DE 15 DE MARÇO 2019

SERVIÇO DE MAMOGRAFIA

ABRANGÊNCIA: O serviço de mamografia a ser instalado no Hospital da mulher abrangerá o Distrito do Itaqui Bacanga, com população estimada em 114 mil habitantes.

AMBIÊNCIA

A área física de estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50 da ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS

Os equipamentos e mobiliários atenderão aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 453/SVS de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as “Diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x com finalidade diagnóstica”.

CORPO CLÍNICO

- Médico especialista em Radiologia: 03
- Técnicos de Enfermagem: 06
- Técnico em Radiologia: 06
- Auxiliar Administrativo: 03

RESOLUÇÃO Nº 22/2019 – CIB/MA, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Ação 2019 da Ouvidoria/SES/MA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Comunicação Interna nº 40/2019 da Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão;

Considerando a Portaria nº 1.975 de 29 junho de 2018 que estabelece incentivo financeiro destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – ParticipaSUS, com foco na implantação, descentralização e qualificação das Ouvidorias do SUS.

Considerando o Parecer Favorável da Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão;

RESOLVE

APROVAR o Plano de Ação da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para o ano de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 15 de março de 2019.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Domingos Vinícius de Araújo Santos**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 041/2019.

Dispõe sobre as condições e prazos para solicitação, concessão, devolução de diárias e requisição de passagens aos Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – Consema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando e exercício da função de Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema conforme disposto na Lei Estadual nº. 5.405 de 08 de abril de 1992.

Considerando o disposto no Decreto nº 22.985 de 20 de Março de 2007 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 28.862 de 14 de Fevereiro de 2013 e nº 31.290 de 09 de Novembro de 2015), que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.516, de 06 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias a membros de Conselhos Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que terá direito à percepção de diárias o membro de Conselho Estadual não ocupante de cargo efetivo ou comissionado no quadro do Poder Executivo, que se deslocar do seu domicílio para outros municípios do território nacional, no exercício da função de Conselheiro, para Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e atividades compatíveis com a função de Conselheiro, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo Único - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:



I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições ou atividades desempenhadas no exercício da função, desde que previstas no Regimento Interno e autorizadas pela Presidência ou pelo Plenário;

III – proporcionalidade com os recursos disponíveis, para que o erário público não seja amplamente comprometido com uma finalidade.

Art. 2º - O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do Conselheiro, quando em deslocamento para local fora de seu domicílio, observando os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – os pagamentos, nos casos de deslocamentos, que incluam finais de semana ou feriados serão excepcionais, devendo estar expressamente justificados, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários;

III – será concedida a metade do valor de diária dos afastamentos do Conselheiro quando este não exigir pernoite ou o descolamento for em cidade contígua ao domicílio do Conselheiro.

Art. 3º - O efetivo deslocamento do Conselheiro que importe em pagamento de diárias deverá ser por ele confirmado em até 10 (dez) dias úteis antes da atividade que motiva o deslocamento, salvo em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único - A confirmação a que se refere o caput se dará mediante a manifestação expressa do Conselheiro, de forma escrita, para o e-mail institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer ou após o afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 5º - Na reserva e emissão de passagens aéreas serão observados os seguintes procedimentos:

I – a solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do Conselheiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando condição laborativa produtiva;

Art. 6º - Os valores repassados a título de diária, bem como aqueles utilizados pela administração pública para aquisição de passagens, deverão ser restituídos pelo Conselheiro no prazo de até 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, segundo o art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual de nº 24.364 de 25 de Julho de 2008, diretamente na Conta do Fundo Especial de Meio Ambiente-FEMA do Estado do Maranhão nos seguintes casos:

I – não comparecimento na atividade que motivou o deslocamento;

II - cancelamento da viagem por iniciativa do Conselheiro;

III - alteração de itinerário previsto por parte do Conselheiro;

IV – cancelamento da atividade por motivo alheio a vontade do Conselheiro, desde que comunicado antes do seu deslocamento.

§ 1º - Serão de inteira responsabilidade dos Conselheiros, eventuais alterações de percursos ou de datas e horários de deslocamento, incluindo ônus pecuniário, salvo as realizadas pelas empresas de transporte.

§ 2º - Casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, mediante justificativa apresentada pelo Conselheiro.

Art. 7º - Será suspenso, imediatamente, o custeio ao Conselheiro que não comparecer a atividade, ainda que justificadamente, e não efetuar a devolução do recurso recebido, incluindo valor da passagem aérea, completa ou trecho, disponibilizada e não utilizada.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput perdurará até a efetiva restituição dos recursos recebidos.

Art. 8º - O Conselheiro está obrigado a prestar contas da despesa pública com diárias e passagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término da atividade, encaminhando os seguintes documentos para o e-mail institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema:

- a) Relatório de viagem (anexo I);
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos.

Parágrafo Único - Quando a viagem corresponder à participação em Reuniões Plenárias do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema ou de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos diretamente vinculados ao Conselho, os documentos comprobatórios mencionados nas alíneas são dispensáveis à vista do registro de atividades em Ata da Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

Art. 9º - Fica expressamente vedada à criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar, de qualquer natureza, não prevista nesta Resolução.

Art. 10 - Para o fim do disposto nesta Resolução serão atribuídos a membros do Conselho os valores de diárias concedidas a ocupante de Cargo em Comissão, do Poder Executivo Estadual, de simbologia DAS-1.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de abril de 2019.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

**Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IEMA**

PORTARIA Nº 153, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O REITOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA,
no uso de suas atribuições legais,